



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2020

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao desporto, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social, alterando, assim, o art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Como é de conhecimento notório, o incentivo ao desporto encontra abrigo no art. 217 da Constituição Federal, onde se lê que *é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais*, fato que revela a necessidade de um arcabouço jurídico que seja capaz de dar cumprimento ao mandamento constitucional de forma efetiva.

Nos últimos anos, observamos alguns avanços nesse sentido, como, por exemplo, a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte, em 2006, e



SF/20463.41073-01



a criação do Programa Atletas de Alto Rendimento, em 2008, cujos frutos pudemos observar durante os Jogos Olímpicos de 2016, em que o Brasil alcançou, pela primeira vez, a 13ª posição no quadro de medalhas.

Desse modo, com o objetivo de dar seguimento a essas iniciativas vencedoras, submetemos este Projeto de Lei à análise das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores, cujas alterações na legislação em vigor poderão representar um impacto significativo no desporto nacional, dando início a uma nova geração de campeões.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/20463.41073-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 217

- Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 - LEI-9637-1998-05-15 - 9637/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9637>

- artigo 1º